



# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.575, DE 2019

Altera o art. 74 da Lei 11.697, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

**Autor:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**Relator:** Deputado CAPITÃO AUGUSTO

### I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada, de iniciativa do Poder Judiciário, acrescenta à organização judiciária do Distrito Federal:

- na Circunscrição Judiciária de Samambaia, um Ofício de Registro de Imóveis, cujas funções abrangerão os limites territoriais das Regiões Administrativas de Samambaia e de Recanto das Emas;
- na Circunscrição Judiciária de Ceilândia, um segundo Ofício de Notas e Protesto de Títulos (já existe um);
- na Circunscrição Judiciária de Santa Maria, um Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;
- na Circunscrição Judiciária de São Sebastião, um Ofício de Notas e Protesto de Títulos;
- na Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, um Ofício de Notas e Protesto de Títulos; e
- na Circunscrição Judiciária de Águas Claras, um Ofício de Notas e Protesto de Títulos.

A Justificação da proposição consigna seu propósito de promover a reestruturação das serventias notariais e de registro no âmbito do Distrito Federal - DF, em consonância com recomendação do Conselho Nacional de Justiça, e resulta de amplo debate por uma comissão composta de membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do DF, de um notário e de um registrador. E relata que a quantidade de serventias extrajudiciais no Distrito Federal permanece praticamente inalterada desde 1991, a despeito do significativo crescimento populacional e do concomitante surgimento de novas regiões administrativas e setores habitacionais.

Uma vez que o Projeto de Lei se submete, obrigatoriamente, à apreciação do Plenário, não foi aberto prazo para apresentação de emendas perante esta única Comissão competente para apreciar o mérito da proposta, sem prejuízo da análise dos aspectos específicos a cargo da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição sob parecer atualiza a estrutura de serventias notariais e de registro no Distrito Federal, por meio da criação de novos cartórios em circunscrições judiciárias que apresentaram, nas últimas décadas, notável crescimento demográfico: Águas Claras, Ceilândia, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião.

A proposta promove a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, mediante adequação da estrutura de serventias extrajudiciais à expansão da demanda ocorrida ao longo dos anos.

Nesse sentido, por se meritória e necessária a medida, somos integralmente favoráveis à proposta.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.575, de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO**  
**Relator**